



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 041/2015

Pregão n.º 054/2015

Proc. Adm. n.º 083/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **O.P PAULIN IMÓVEIS - ME**, com sede à Avenida Comendador Dante Carraro, n.º 626, município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 09.648.861/0001-55, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Oscar Polatto Paulin, Proprietário, portador do RG n.º 42.205.994-8 e CPF n.º 319.518.958-51, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Aquisição de uma cabine agrícola usada para trator, conforme especificações constantes nos Anexos I e II do edital.
- 1.2. Será de responsabilidade da empresa contratada a instalação do equipamento em Trator Massey Ferguson, Modelo 292, 4x4, ano 2004.

CLAUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 054/2015 e seus anexos ;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;





Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Ítem	Descrição dos Materiais	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
1	Aquisição de uma cabine agrícola usada para trator, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.	1	Cabinas Real	8 .900,00

- 3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
- 3.2. Os preços cotados para o presente contrato serão irreajustáveis;
- 3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Urbanismo 07.03 – Setor de Apoio e Motomecanização 4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 1732

CLAUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s), no <u>prazo</u> <u>máximo de 40 (quarenta) dias</u> a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).
- 4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

normas técnicas da ABNT, se for o caso.

- 4.3. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.
- 4.4.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamento.
- 4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega e instalação do material e emissão da nota fiscal;
- 4.6.1. Os preços cotados para a licitação serão irreajustáveis;

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78
- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;

da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLAUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 05 de maio de 2015.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:		
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti	Oscar Polatto Paulin		
Prefeita Municipal	Proprietário		
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:	Nome:		
RG:	RG:		